PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2026 – LEGISLATIVO

Institui o Programa "**Cultura no Mirante do Cruzeiro da Palestina**", no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa Cultura no Mirante do Cruzeiro da Palestina, com a finalidade de promover, incentivar e valorizar as manifestações culturais, artísticas, religiosas e turísticas no referido espaço público.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Cultura no Mirante do Cruzeiro da Palestina:

I – Fomentar a cultura local, valorizando artistas, grupos e manifestações culturais do município e região;

II – Incentivar o uso ordenado e contínuo do Mirante do Cruzeiro da Palestina como espaço de convivência, lazer e expressão cultural;

III – Promover a integração social e comunitária por meio de atividades culturais, educativas e religiosas;

IV – Fortalecer o potencial turístico do Mirante, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural do município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural, histórico e paisagístico da localidade.

**Art. 3º** O Programa poderá contemplar, entre outras atividades:

I – Apresentações musicais, teatrais, poéticas e de dança;

II – Exposições artísticas, feiras culturais e artesanais;

III – Eventos culturais, religiosos e comemorativos;

IV – Atividades educativas e ações de valorização da cultura popular;

V – Demais iniciativas compatíveis com os objetivos do Programa.

**Art. 4º** A execução do Programa ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, instituições públicas, entidades privadas, organizações da sociedade civil e artistas locais e regionais, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão respeitar as normas de uso do espaço público, a preservação ambiental, a segurança dos participantes e o sossego da comunidade local.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2026**

JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Assinado de forma digital por JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2026.01.20 09:16:32 -03'00'

**José Soares Correia**
Irmão Soares
Vereador Autor – PSD

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Cultura no Mirante do Cruzeiro da Palestina**, com o objetivo de promover a valorização da cultura local e regional, bem como incentivar a utilização organizada e permanente de um importante espaço público do município.

O Mirante do Cruzeiro da Palestina destaca-se como ponto de referência religiosa, cultural e turística, sendo frequentemente visitado por moradores e visitantes. A criação de um programa institucionalizado possibilita ampliar o acesso da população às manifestações culturais, estimular a participação de artistas locais e regionais e fortalecer a identidade cultural do município.

Além de fomentar a cultura e o lazer, o Programa contribui para o desenvolvimento do turismo e da economia criativa, gerando oportunidades e promovendo a integração social, sempre respeitando o caráter religioso, ambiental e paisagístico do local.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa uma importante iniciativa de valorização cultural e de fortalecimento das políticas públicas do município, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.